



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 2734/2023

PROJETO DE LEI N. 259/2023

AUTORIA: Jefinho do Balneário

ASSUNTO: Obriga o uso de focinheira em cães em determinadas situações para garantir a segurança pública e evitar potenciais riscos à sociedade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 259/2023 de autoria do ilustre Vereador Jefinho do Balneário, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Obriga o uso de focinheira em cães em determinadas situações para garantir a segurança pública e evitar potenciais riscos à sociedade.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc.





I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – complementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I– legislar sobre assuntos de interesse local;

II– complementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 259/2023 tem como principal objetivo estabelecer a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães em diversas situações públicas para garantir a segurança da população e prevenir potenciais riscos associados a comportamentos agressivos de cães.

O projeto especifica as circunstâncias em que o uso de focinheira se torna obrigatório, incluindo locais públicos como parques e ruas, áreas com grande concentração de pessoas, estabelecimentos comerciais (com exceção de pet shops e clínicas veterinárias), durante o transporte público, e em eventos ou manifestações públicas.

O projeto também prevê uma exceção para cães que são comprovadamente





adestrados ou certificados por um médico veterinário como não agressivos, isentando-os da obrigatoriedade do uso de focinheira. Essa medida visa equilibrar a necessidade de segurança pública com o bem-estar dos animais e a conveniência dos donos de cães.

No entanto, é importante destacar que o artigo 2º do projeto de lei, que atribui ao Poder Executivo Municipal a regulamentação e implementação das ações do programa, pode entrar em conflito com o artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Serra. Este artigo estabelece que a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo é de competência privativa do Prefeito. Assim, o artigo 2º do projeto pode ser interpretado como uma interferência na esfera de competência do Poder Executivo, o que poderia ser considerado uma violação da separação dos poderes.

III – CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada e considerando os aspectos jurídicos pertinentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui pela possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 259/2023.

Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de uma revisão específica no Art. 2º do projeto, em conformidade com o artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, que trata da competência privativa do Prefeito em relação à organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.

Com esta ressalva, e considerando os fundamentos apresentados, a Comissão encaminha o projeto para continuidade de sua tramitação legislativa, enfatizando a relevância de sua discussão e eventual ajuste no âmbito da Câmara Municipal.

Serra/ES 15 de dezembro de 2023

DR. WILIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

